GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 22/06/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 975, DE 15 DE JUNHO 2022.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL A PESSOA CARENTE QUE MENCIONA, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 23 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Senhor **BRAS GONÇALVES DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº MG 6 965 269 SSP/MG e inscrito no CPF nº 969 792 836 34, residente e domiciliado na Rua Honório Silveira Lacerda, nº 25, neste Município, **o Lote 01, da Quadra 37-A, com a área de 165,00 m², localizado na Avenida Venezuela, no Bairro Joamario**, Município de Limeira do Oeste, conforme Memorial Descritivo em anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As doações atendem ao principio social, levando em consideração que o donatário é pessoa carente, vivendo em situação de risco social e preenche os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 93, de 23 de maio de 2022, conforme Relatório Social em anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º- O imóvel ora doado por esta Lei deveram ser utilizado pelo donatário exclusivamente para fins habitacionais.

Art. 4º- O donatário deverá iniciar a construção de sua casa, observando as regras da legislação em regência, no prazo de 12 [doze] meses e residir no prazo máximo de até 03 [três] anos contados a partir da data da Escritura Pública de Doação e obedecer rigorosamente às disposições do Código de Obras Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 22/06/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

Art. 5º- A doação do imóvel urbano pelo Município será outorgada pelo doador dentro do prazo de até 02 (dois) anos e será efetivada através de Escritura Pública, que será lavrada pelo donatário, e este deverá arcar com todos os custos de escrituração e registro bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos – ITBI.

Parágrafo Único: A escrituração e registro de que trata o caput deste artigo deverá conter cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia, não alcançado este efeito aos herdeiros. Sendo que a inalienabilidade abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

Art. 6º- O descumprimento de qualquer das condições constantes nesta Lei e na Lei Complementar nº 93, de 23 de maio de 2022 ocasionará a reversão do respectivo imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias e acessões realizadas.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 15 de junho de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal